

Protocolo de Entrega de Documentos.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

Conteúdo:

1. Contrarrazões ao Recurso ao Administrativo – Pregão Presencial 020/2022
2. Contrato Social alteração
3. Documento dos Sócios
4. Procuração
5. Documento do Procurador

Cordialmente,

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital
por FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Fabio Menezes de Almeida

Gerente de Negócios

CPF 887.610.615-49

Aracaju, 21 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
- PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

2471 - PM LUZIANIA

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
816800000001.391524712026
207210000007.078984170007

VALOR PAGO: 39,15

PAGAMENTO EFETUADO EM 21/07/2022
VIA AGENCIA, CTRL 202207210769312

AUTENTICACAO

ECF17C603F436262D6EC284EF608105
1E68188B

0011 467031581 210722

CICLO: 21.07.20220043410467050000
AGENCIA: 4670 -

MUNICIPAL

Data Impressão: 21/07/2022

Referência: 7 / 2022

N. Duam: 7898417

Parcela: ÚNICA

CNPJ/CPF: 795.509.751-34

Operador: MARIANA LOPES*

LUZIANIA, GO, 72800000-RUA BENJAMIM RORIZ, 700,, BAIRRO: CENTRO,

Cidade: LUZIANIA

Municipal: 0

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 39,15
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	21/07/2022
(=) Valor do Pagamento	R\$ 39,15

Base	Alíquota	Valor
0,00	0,00	39,15

Autenticação Mecânica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO.

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 2022009207



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.632/0001-20, com sede e domicílio na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Minervino de Souza Fontes, nº. 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430, onde recebe intimações, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.744.987/0001-84, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Requer a Vossa Senhoria, que seja recebida nos efeitos devolutivos e suspensivos, haja vista, sua tempestividade. A lei 10.520/2022, no dispositivo acima citado, reza que:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O prazo para interposição de recurso iniciou em 14/07/2022, com fim em 18/07/2022. Desta forma, o prazo para contrarrazoar iniciou em 19/07/2022, com término em 21/07/2022, devendo os autos serem encaminhados à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju, 20 de julho de 2022.

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital por
FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Fabio Menezes Oliveira
3TECNOS Tecnologia LTDA

Ref.:
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 2022009207



RECORRENTE: PRODATA INFORMÁTICA LTDA
RECORRIDA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, em síntese, que:

- I. A recorrente foi desclassificada por não atender aos itens 8, 9, 17 e 37 do Edital/Termo de Referência, conforme constatado na POC.
- II. A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA não atendeu aos itens 8, 8, 20, 53 e 26 do Edital/Termo de Referência, e, ainda assim, foi aprovada na POC.
- III. A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA demonstrou os itens 08 e 09 dentro do seu sistema e no portal da transparência, tema objeto do ofício n°. 134/2022/DEPJUR/PRODATA. Ocorre que ao se realizar consulta aos Portais de Transparência contratados da empresa, se verificou que não possui exportação em arquivo JPG e há limitação ao critério de busca.
- IV. Os questionamentos foram feitos no final da sessão pública de 20/06/2022. Ainda assim, a Comissão acatou a justificativa de que o Portal da Transparência seria pontual. Entretanto o Edital exige o Portal da Transparência e Site Municipal.
- V. A comissão criou novo critério ao julgar "irrelevantes" as falhas do sistema da empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.
- VI. A comissão deve avaliar os itens apenas como "atendido" ou "não atendido".
- VII. Os itens são referenciados no Edital como obrigatórios e a empresa deve atender a 100% da solução.
- VIII. A empresa PRODATA foi avaliada como item "não atendido", no que pertine à exportação de relatórios em JPG e, desta forma, foi reprovada na POC. A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA também não atendeu o item e foi aprovada na POC.
- IX. A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA não comprovou possuir plena integração com o Tribunal de Contas de Goiás.
- X. A empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA criou um usuário no momento da apresentação e não demonstrou se conseguiria consultar o LOG criado. Desta forma, tendo em vista que o sistema deve possuir auditoria completa, a empresa deve provar que consegue realizar tal consulta, independente da data de criação.
- XI. Todo o exposto comprova que o princípio da isonomia foi violado.

São os fatos, no que há de essencial.



DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, é importante ressaltar que as razões recursais pesam, tão somente, nas vertentes que regem a Prova de Conceito, acessória à fase de aceitabilidade das propostas. O rol de documentos de habilitação da empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA não foi combatido ou questionado.

Prova de Conceito (Proof of Concept, em inglês, ou simplesmente PoC) é o nome que se dá à demonstração da possibilidade de validação de uma ideia (ou conceito), seja na área de TI ou na de negócios. A PoC pode ser aplicada no Produto Viável Mínimo (MVP, de Minimum Viable Product) ou em um protótipo e, geralmente, segue um roteiro de testes. MVP, vale a pena lembrar, é a versão de um produto-teste a ser lançado contendo apenas a essência do que se está querendo propor, ou seja, apenas o mínimo viável.

Segundo Almir Meira Alves, professor dos cursos de graduação e MBA da FIAP, a **Prova de Conceito é a apresentação da solução, parcial ou total**, para as partes de um negócio. Após a apresentação do conceito, é agendado um período de testes, momento em que a aplicação é disponibilizada para o cliente, que realiza esses testes e simula a operação real da solução.

Ora, não há como dissociar a razão de ser da Prova de Conceito do objetivo principal de um processo licitatório.

Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando **a seleção da proposta de contratação mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, **com observância do princípio da isonomia**, conduzido por um órgão dotado de competência específica. Grifo nosso.

Nesta toada, os objetivos da licitação são: **a escolha da proposta mais vantajosa, o de garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes** e de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Tais determinações e o objetivo da POC servirão de corolário para sustentar o rebate da recorrida, técnica e juridicamente, a fim de sustentar que a decisão da comissão de avaliação foi **acertada e livre de vícios legais ou principiológicos**.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA ITEM A ITEM

Como supracitado, as alegações da recorrente são frágeis e podem ser esclarecidas em favor da recorrida sem maiores delongas. Vejamos:



Item 08

O Edital determina que não deve haver limitação para o número de critérios de busca. A recorrente questiona que a solução da empresa vencedora, ora recorrida, não traz todos os resultados em tela, através do acesso ao portal da transparência, e que há limitação quando se obriga a selecionar filtros para que haja busca, assim limitando o que trará de resultado em tela.

Primeiramente, é necessário frisar que a POC não deixou dúvidas quanto a isso. Nas telas que serão utilizadas pelo usuário do órgão, dentro do sistema, ficou comprovado que não há qualquer limitação de busca, pois nelas as buscas são livres, não havendo qualquer tipo de entrave.

A recorrente menciona tela do "Portal de Transparência" para corroborar a sua alegação de que existe sim limitação para o critério de buscas, uma vez que se faz necessária a utilização de filtros para exibição dos dados. Neste caso, estamos tratando do "Portal de Transparência", que segue as regras descritas pela LAI – Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ora, não pode ser definido como um sistema, uma vez que nele não se há nenhum tipo de execução de tarefas adstritas ao órgão, tais como confecção de empenho, liquidação e pagamentos e etc., pelo usuário, e **sim uma exibição de dados de acesso público a ser consultada por qualquer cidadão.**

Por fim não há o que se falar em "limitação", pois o que restou demonstrado no "Portal de Transparência" oportuniza ao cidadão, na consulta, obter informações de forma fácil e prática, como disciplina a LAI – Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Item 09

A determinação do instrumento convocatório é de que os relatórios dos Sistemas devem ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG. A alegação da recorrente detalha que, em consulta ao Portal da Transparência, não há a geração de arquivos no formato JPG. Deve-se observar que, mais uma vez, se trata de um questionamento vazio e sem fundamento, uma vez que o portal não é um sistema, e, sim, uma exibição de dados para consulta ao cidadão, que segue as regras descritas pela LAI – Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Aqui também convém esclarecer que todas as telas dos sistemas que serão utilizados pelos usuários para realização de tarefas diárias de execução, conseguem a gravação no formato JPG, conforme apresentado em sessão de análise da prova de conceito e exigido pelo edital do processo.

Ademais, o Inciso II, do Parágrafo 3 da LAI – Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deixa claro que:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Na análise do texto acima, podemos verificar, claramente, que a exigência para os portais de transparência é relacionada à "...planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações", o que é atendido plenamente pelo sistema ora apresentado, não restando nenhuma dúvida acerca do atendimento ao que foi solicitado na demanda editalícia.

Item 20

Reza que os Sistemas devem possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros por período, tipo de operação, usuário e formulário.

A recorrente assevera que a empresa apresentadora não atendeu ao item acima citado, não conseguindo demonstrar que há a possibilidade de consulta ao LOG.

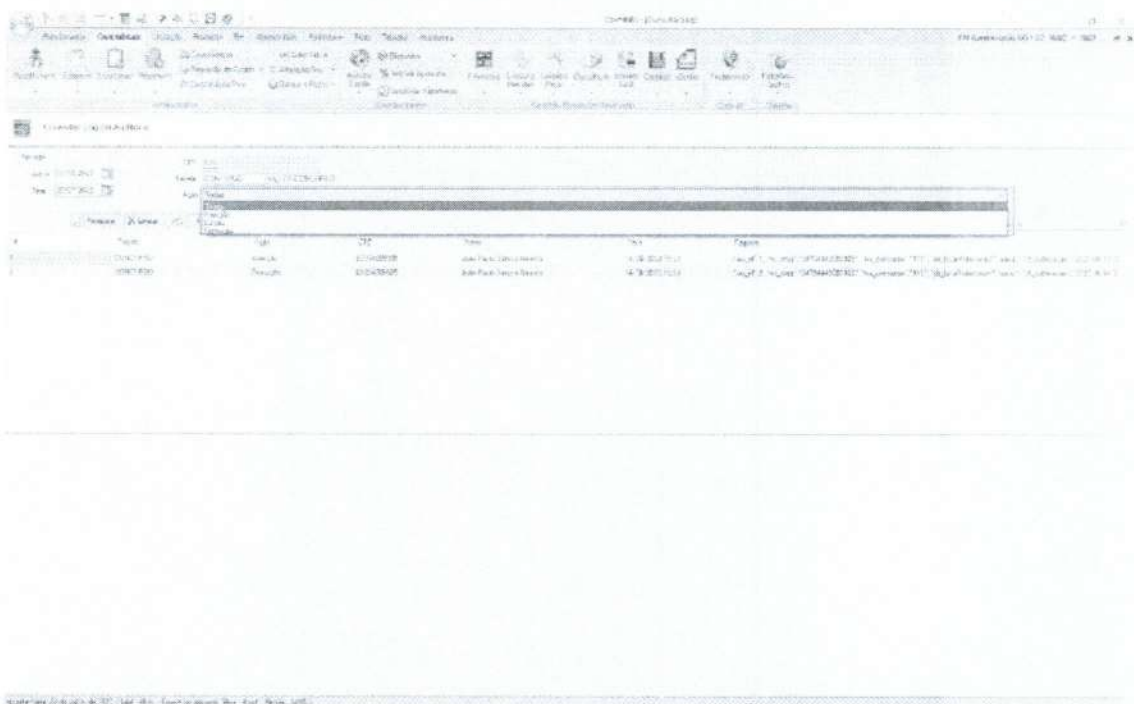
O aqui exposto nos causa estranheza, uma vez que foi apresentada, através da tela de Log, a rastreabilidade de toda e qualquer operação realizada pelos usuários dentro dos sistemas, tais como inserção, edição e remoção. Desta forma, não há o que se falar em falta de atendimento a o item solicitado acima.



Arquivo: 2024-04-04-14:00:00 - Arquivo: 2024-04-04-14:00:00

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Arquivo: 2024-04-04-14:00:00 - Arquivo: 2024-04-04-14:00:00



Item 53

informa que deve garantir a possibilidade de auditoria dos dados.

A recorrente alega que a recorrida não demonstrou a possibilidade de auditoria dos dados. Em atenção a este ponto, há sim a total e irrestrita rastreabilidade dos dados pelo sistema da empresa apresentadora, inclusive com a consulta realizada pelo usuário do sistema com

permissões para realizar essa operação. Convém, ainda, esclarecer, que a funcionalidade foi demonstrada e atestada pela comissão na sessão de prova de conceito, conforme fartamente exposto no contexto do item 20.

Item 17

Os Sistemas devem possuir rotina interna e integrada ao próprio sistema, que permita a realização de backup em arquivo XML do banco de dados, pelo próprio usuário;

A alegação é de que não foi realizada a demonstração de backup em arquivo XML do banco de dados, simulando uma exportação pelo usuário (contribuinte ou cidadão).

O backup pode ser realizado pelo usuário, como podemos provar através de vídeo (em anexo), realizado pelos usuários Carlos Antônio Oliveira e Marcos Roberto.

Em relação a questionar o backup do sistema realizado pelo contribuinte ou cidadão, vimos que em nenhum momento o edital traz à baila que esse backup deva ou possa ser realizado pelo (Cidadão ou Contribuinte), e somente pelo usuário da gestão com prerrogativas para tal.

Item 26

O Sistema deve possuir plena integração e comunicação ao Sistema de Auditoria e Gestão do Tribunal de Contas do Município (TCM) e Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos fiscalizadores, visando a otimização dos trabalhos administrativos com migração plena dos dados necessários à alimentação do mesmo.

A recorrente alega que não ficou demonstrada a plena integração com o TCM-GO, já que não há a possibilidade de transmissão ao vivo, a não submissão dos arquivos ao analisador WEB do tribunal e posterior juntada dos espelhos do arquivo do balancete.

Acontece, porém, que todos os arquivos foram gerados durante a POC, e, em seguida, foram submetidos ao analisador web do Tribunal de Contas do Município de Goiás (como prova os prints em anexo);

Em relação a posterior juntada dos espelhos do arquivo balancete, não há o que se exigir da empresa segunda colocada a apresentação desses espelhos dos arquivos do balancete, por não dispor dos dados do município.

Convém salientar que a empresa primeira classificada como já é contratada do município há mais de 15 anos e dispõe de todos os dados para geração do espelho do balancete como foi demonstrado.

Por fim, a empresa apresentadora demonstrou que a estrutura do arquivo guarda perfeita consonância com o layout exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, como por exemplo prova em anexo, comparativo entre o arquivo gerado pela empresa com o Layout do Tribunal, neste caso usamos como base o arquivo "UOC"MMAA".txt", extraído do LAYOUT DOS ARQUIVOS – MOVIMENTO CONTÁBIL, encontrado no site https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/Contabil_2021.pdf, versão 8.5 (2021), páginas 8 e 9;

Tipo do Registro: 2 dígitos
Código do Órgão: 2 dígitos
Código da Unidade Orçamentária: 2 dígitos
Descrição: 60 dígitos
Número Consolidação: 2 dígitos
OFF do Ordenament.: 11 dígitos

UDC - ARQUIVO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Nome do Arquivo: UDC\MMAA*.txt

Características: O nome do arquivo das Unidades Orçamentárias é formado pelas letras UDC, mais o mês de referência (no local onde está MM) e o ano de referência (no local onde está AA). Por exemplo: o arquivo do mês de Janeiro / 2011, o nome seria UDC0111.txt

Estrutura de Registros

- Reg. 10
- Reg. 11
- Reg. 12
- Reg. 13
- Reg. 14
- Reg. 99

MOVIMENTO CONTÁBIL
Versão: 8.5 (2021)

<http://www.tcm.go.gov.br>
página: 8 de 136

 TRIBUNAL DE CONTAS do Estado de São Paulo		LAYOUT DOS ARQUIVOS – MOVIMENTO CONTÁBIL					IN 009/2015 Anexo III	
10 - Arquivo das Unidades Orçamentárias								Ocorrência:
Seq	Nome do Campo	Descrição	Posição		Tam	Formato	Obrigatório	Conteúdo
			De	Até				
01*	tipoRegistro	Tipo do registro	1	02	2	Númerico	SIM	"10" - Detalhamento das Unidades Orçamentárias.
02*	codOrgao	Código do Órgão	3	04	2	Númerico	SIM	Código do órgão conforme informado no arquivo Órgão.txt
03*	codUnidade	Código da Unidade Orçamentária	5	06	2	Númerico	SIM	Código da Unidade Orçamentária conforme PPA vigente para o referido exercício.
04	Descricao	Descrição da Unidade Orçamentária	7	56	50	Texto	SIM	Descrição da unidade orçamentária.
05	numConsolidacao	Numero de consolidação do movimento contábil	57	58	2	Númerico	NÃO	Informar com 00, EXCETO SE o tipo de órgão = 01 (Poder Executivo) E tipo de unidade = 04 (Fundos Especiais). Neste caso, deverá ser informado o número de consolidação no movimento contábil, a partir do número 51.
06	brancos	Espaços em branco	59	384	326	Texto	SIM	Espaços em branco reservados para uso futuro.
07	seqSequencial	Número sequencial no registro	385	400	6	Númerico	SIM	Número sequencial de identificação do registro.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É imperioso destacar que não houve violação à isonomia no tratamento entre os concorrentes, tampouco a recorrida deixou de apresentar soluções do sistema para amparo de qualquer item do instrumento convocatório.

A recorrente tenta induzir o julgamento recursal ao erro, tendo em vista que desvirtua as bases funcionais dos itens combatidos, ao retirar os resultados do sistema, para evidenciá-los no uso final, a exemplo das tratativas nos portais da transparência mencionados.

Não obstante, quando da efetivação da POC, os mesmos exemplos e solicitações foram dispostos para ambos os, então, arrematantes. Nada foi acrescentado ou mitigado entre uma POC e outra.

Ademais, vale lembrar que a recorrente é a atual contratada na prestação do serviço equivalente ao licitado. Ou seja, detém todas as informações para espelhar os dados desta municipalidade, de modo a facilitar a evolução da avaliação em comento.

E neste ponto voltamos ao fundamento da escolha da melhor proposta mais vantajosa para a administração: a comissão realizou os trabalhos com maestria, imparcialidade e latente isonomia. É inadmissível a alegação de "criação de novo critério de julgamento", principalmente no que pertine aos itens 8 e 9, já que, como acima demonstrado, a recorrente buscou invalidar o sistema da empresa 3TECNOS Tecnologia LTDA utilizado o subterfúgio de buscar em local inapropriado a resposta para a demanda do edital.

Ora, a Prova de Conceito atendeu perfeitamente ao fim a que se destina: não é a busca pelo menor preço ou proposta mais cômoda, mas, sim, a investigação da melhor solução, aquela que trará o melhor custo benefício e os melhores resultados para a administração.

O próprio Edital, já em seu preâmbulo, nos traz:

O Município de Luziânia, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 013/22, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente os Decretos nº 497/08, que regulamenta o Pregão Presencial Municipal, bem como as condições estabelecidas a seguir, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste edital, que dele fazem partes integrantes e inseparáveis, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema único e integrado de Gestão Pública (ERP-Enterprise Resource Planning), compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, realizando conversão de base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal e de legislação no Município de Luziânia – Goiás, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, deste Edital. Grifamos.

Extrai-se dos autos que a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA fez o arremate inicial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), enquanto a empresa 3TECNOS Tecnologia LTDA fez o arremate remanescente no total de R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais. Em perspectiva, a diferença de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não pode ser considerada prejudicial ou excessivamente onerosa para a administração, tendo em vista que o sistema vencedor proporcionará mais celeridade, eficiência e celeridade na integração da máquina administrativa.

Ainda:

Acórdão nº 1823/2017 – Plenário, TCU. Enunciado: Em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade.



O representante da empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA acompanhou e validou o resultado da Prova de Conceito que culminou na aprovação/classificação da empresa 3TECNOS Tecnologia LTDA.

DA CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA seria uma ficção que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa 3TECNOS Tecnologia LTDA. vem requerer:

Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela PRODATA INFORMÁTICA LTDA, no que tange à correta classificação da empresa recorrida, ora petionária, como vencedora para a prestação do serviço em tela, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última; ou

Caso V.Sa. não entenda desta forma, que as contrarrazões sejam submetidas à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta comissão em receber as contrarrazões, tempestivamente, manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as alegações supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Espera provimento.

Aracaju, 20 de julho de 2022.

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

Fabio Menezes de Oliveira
3TECNOS Tecnologia LTDA



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, Natural de Aracaju/SE, Solteiro, Empresário, maior, nascido em 17/05/1984, portador do RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO**, Brasileiro, Natural de Aracaju/SE, Solteiro, Empresário, maior, nascido em 08/07/1977, portador do RG nº 1.162.370 SSP/SE e CPF nº 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000, Aracaju/SE e **ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS**, Brasileiro, Natural de Siriri/SE, Casado regime de comunhão parcial de bens, Empresário, maior, portador do RG nº 1.198.722 SSP/SE e CPF nº 011.733.308-52, residente e domiciliado à Rua 55/50, nº 37, Conj. Marcos Freire II, CEP 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE Resolvem entre si, e na melhor forma de direito, constituírem uma Sociedade Empresária Ltda, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**", e usa como nome de fantasia "**3TECNOS**", e terá sua sede e domicílio a Av. Coletora A, nº 1130, Conj. Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da sociedade consiste nas atividades de "**DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**".

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciará as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	4.950	4.950,00	33%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	4.950	4.950,00	33%
ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS	5.100	5.100,00	34%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	15.000,00	100%



CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, dentro ou fora do país mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A Administração da sociedade caberá aos sócios **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA; ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO e ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS** que assinará em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade;

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim pôr estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 26 de Março de 2008.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
conheço por semelhança a firma de: LINDSAY DO
CIMENTO CERQUEIRA.

Aracaju (SE), 26 de abril de 2008
Em test. da verdade
Pago 2,00
Escritor Autorizado
"Válido somente com o selo de Autenticidade."

Lindsay do N. Cerqueira

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA

Sócio - Administrador

Rogério de Souza Cardoso

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO

Sócio- Administrador

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
conheço por semelhança as firmas de: ROGÉRIO
SOUZA CARDOSO e ANTÔNIO MONTEIRO DOS
SANTOS.

Aracaju (SE), 26 de abril de 2008
Em test. da verdade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE Justiça
JUCESSE - 3401001

Antonio Monteiro dos Santos

ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS

Sócio- Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2008 SOB Nº. 28200416735
Protocolo: 08/009944-0, DE 14/05/2008

3TECMOS TECNOLOGIA LTDA

Ilídio Viana Guimarães
ILDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"
NIRE: 28200416735
CNPJ: 09.568.632/0001-20



LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, empresário, portador do RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-070 na Cidade de Aracaju/SE;

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 08/07/1977, empresário, maior, portador do RG nº 1.162.370 SSP/SE e CPF nº 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, nº 290, Ap. 1201, Bairro Luzia, CEP: 49048-390 na Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios da **"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"** com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE nº 28200416735** em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no **CNPJ nº 09.568.632/0001-20**, resolvem alterar o Contrato Social:

1º Alterar Cláusula Décima Primeira, que passará ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 11ª. – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

2º Aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) provenientes de lucros acumulados dos exercícios anteriores e aumentar as quotas de 100.000 (cem mil) para 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, neste ato integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	600.000	R\$ 600.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	600.000	R\$ 600.000,00	50%

3º Alterar o estado civil de **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO** para casado pelo regime de comunhão parcial de bens;

4º A empresa nesta alteração reformula todas as cláusulas do contrato social.

5º À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB Nº 20180337440.
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804528093. NIRE: 28200416735.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA 1ª. – NOME, SEDE E FORO.

A sociedade gira sob o nome empresarial **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, e tem sua sede a Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA 2ª. – OBJETO SOCIAL.

O objeto social desta empresa é:

*Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.*

Parágrafo Único - Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª. – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO.

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	600.000	R\$ 600.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	600.000	R\$ 600.000,00	50%
Total do Capital Social	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª. – CESSÃO DE COTAS.

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 7ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB Nº 20180337440.
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804528093. NIRE: 28200416735.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 8ª. – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL.

A administração da sociedade cabe aos sócios **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA** e/ou **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª. – RETIRADA “PRÓ-LABORE”.

Os sócios Administradores podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

Parágrafo único - No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios o patrimônio líquido apurado pelo balanço patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

CLÁUSULA 11ª. – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA 12ª. – FORO.

Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB N° 20180337440.
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804528093. NIRE: 28200416735.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/10/2018
www.agiliza.se.gov.br



E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular (uma) via na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2018.



8º OFÍCIO

Lindsay do Nascimento Cerqueira
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA
Sócio – Administrador



8º OFÍCIO

Rogério de Souza Cardoso
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO
Sócio – Administrador

Testemunhas:

Ana Késsia Ferreira Santos
Ana Késsia Ferreira Santos
C.I. 1.442.270 SSP/SE

Jéssica Maria Santos Rodrigues
Jéssica Maria Santos Rodrigues
C.I. 3.256.772-3 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB N° 20180337440.
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804528093. NIRE: 28200416735.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/10/2018
www.agiliza.se.gov.br



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Rogerio de Souza Cardoso
Selo TJSE: 201829527223576
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/AERBU4>
Aracaju, 25/10/2018 15:40:15 9402
Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214.3397

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Lindsay do Nascimento Cerqueira
Selo TJSE: 201829527223571
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/ZY7J00>
Aracaju, 25/10/2018 15:39:49 28879
Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214.3397



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB Nº 20180337440.
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804528093. NIRE: 28200416735.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/10/2018
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2005146496



NOME
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF
30184339 SSP-SE

CPF
013.197.435-75

DATA NASCIMENTO
17/05/1994

FILIAÇÃO
LIELMA DE LEMOS CERQUEIRA

ANIL RUTH DO NASCIMENTO CERQUEIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
54032407625

VALIDADE
20/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/03/2007

OBSERVAÇÕES

Lindsay do Nascimento Cerqueira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
22/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

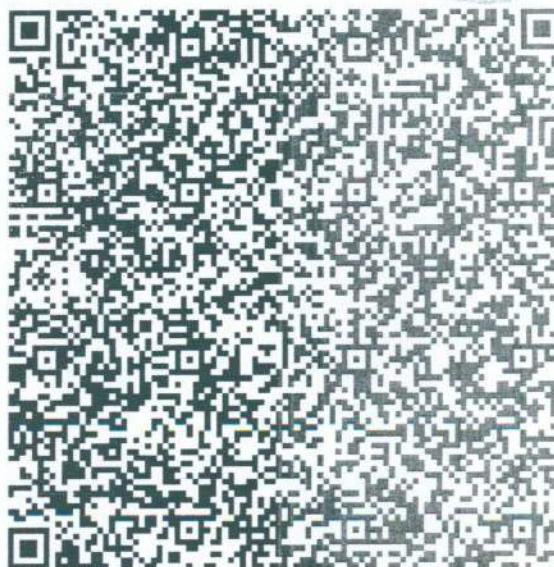
36535414172
55023320532

SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1833200151



NOME
ROGERIO DE SOUZA CARDOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF
1162370 SSP SE

CPF
550.853.145-03

DATA NASCIMENTO
08/07/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO VERISSIMO CARDOSO

MARIA JOSEFA DE SOUZA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01796607310

VALIDADE
15/04/2024

Nº HABILITAÇÃO
30/04/2001

OBSERVAÇÕES

Rogério de Souza Cardoso

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
22/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51517005305
SE022252444

SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -233P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA 6030 22

Procuração que faz 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, compareceu, **como outorgante, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 09.568.632/0001-20, NIRE nº 28200416735, com sede à Travessa General Chaves, nº 35, bairro São José, Aracaju, Sergipe, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 08/04/2008 sob nº 20160132223, conforme declaração de Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada em 20/04/2016, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados e ao final assinados, conforme Cláusula Oitava da IV alteração contratual supra citado, **Lindsay do Nascimento Cerqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 30184339 SSP/SE, CPF n.º 013.187.435-75, residente e domiciliado na rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe; **Rogério de Souza Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 1162370 SSP/SE, CPF n.º 950.893.145-00, residente e domiciliado na rua Dom Bosco, nº 62, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu **bastante procurador, Fabio Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, C.I. n.º 1150025 SSP/SE, CPF n.º 887.610.615-49, Aracaju, residente e domiciliado na rua Antonio Gonçalves Soares, nº 410, apartamento 702, bloco Pinheiros, bairro Luzia, Aracaju, Sergipe; **com poderes especiais para para representá-la perante repartições públicas e outros órgãos competentes**, podendo participar de concorrências, tomadas de preço, licitações, pregões, apanhar editais, pagar taxas, podendo assinar toda a documentação que se fizer necessária, inclusive contrato de prestação de serviços de um modo em geral, formular propostas de desempates, juntar e retirar papéis e documentos, requerer; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer. Foram apresentados os seguintes documentos: Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte da outorgante e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios administradores, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 49,76, F.E.R.D. R\$ 9,95, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 59,80, guia de recolhimento n.º 256160015211. Selo TJSE: 201729527020526, Acesse: www.tjse.jus.br/x/23872T. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Brenno Bispo da Motta, Lindsay do Nascimento Cerqueira, Rogério de Souza Cardoso. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, Tabelião, a subscrevo e assino em público e
_____ raso.

Em test.º _____ da verdade.

O Tabelião _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1541047631



NOME: **FABIO MENEZES DE ALMEIDA**

DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSOR/UF: **1150028 SSP SP**

CPI: **597.810.615-49** DATA NASCIMENTO: **24/07/1977**

FILIAÇÃO: **ERIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**
ACACIA MARTA MENEZES DE ALMEIDA

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. 405: **5**

Nº REGISTRO: **02503645485** VALOR: **16/10/2024** Tª HABILITAÇÃO: **01/10/1991**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fabio Menezes de Almeida*

LOCAL: **ARACATU, SP** DATA EMISSÃO: **17/10/2017**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59475185790
EE029035004

SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

